



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 41

Aos 31 dias do mês de Março do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa LIMP LIMP, referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020

O representante do estabelecimento Fabio Bontempi, alegou que minha loja de produtos de limpeza e higiene pessoal não está atendendo presencialmente, em respeito à quarentena do Decreto 140 da Prefeitura de São Carlos. No entanto, segundo o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, há exceção à quarentena no seu art.5: demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que foi regulamentado pelo DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, permitindo em seu inciso XII a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; Posto isto, requeiro respeitosamente à Vs. Sas. esclarecer se minha loja de produtos de limpeza e higiene pessoal deve continuar fechada ao público, ou se pode atender presencialmente cumprindo devidamente com as limitações da legislação..
P. Deferimento. FABIO BONTEMPI

Parecer : : A Comissão recomenda que o local continue de portas fechadas e que realize a venda online e somente por entregas.caso haja interesse no pleno funcionamento, o pedido será novamente reavaliado.

São Carlos, 31 de Março de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil



Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19